LEI MUNICIPAL N° 109/92, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 25% SOBRE O SALÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - O professor da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, que ocupa cargo administrativo, mas que dobra sua carga horária, laborando em sala de aula, terá direito à gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base, quando tiver na regência da sala de aula.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro

=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho

=1º SECRETÁRIO=

José Borges

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR